



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Ponte Nova**  
Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG  
3138812630 - www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre as diretrizes para realização da atividade docente no âmbito do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*.**

**O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA***, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para realização da atividade docente no âmbito do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*, referente a prazos, registro de ausência, reposição e troca de aulas, procedimentos de uso e normas de funcionamento do campus.

**CAPÍTULO II**  
**DAS AUSÊNCIAS PROGRAMADAS**

**Art. 2º.** Serão consideradas Ausências Programadas as eventuais faltas que devido à participação do docente em Eventos Acadêmicos, Consultas Médicas, Atividades Sindicais e outras que estejam previstas em Lei ou em acordo com a Coordenação de Curso, possibilite a reorganização das atividades semanais do docente.

I. Nas ausências programadas serão priorizadas as permutas de aulas com outros docentes.

II. O docente deverá comunicar a todas as Coordenações dos Cursos para os quais ministraria aulas a justificativa da Ausência Programada e uma proposta de permuta de aula com outros professores, abrindo-se um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Ensino: Solicitação de Alteração de Aulas” e incluindo o “FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS”, preenchido e assinado por todos os docentes envolvidos nas trocas de aulas. Este formulário deverá ser enviado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência de sua ausência, através do SEI, para as Coordenações de Curso e Direção de Ensino do campus.

III. Na total impossibilidade da permuta, poderá o docente apresentar uma proposta de antecipação ou reposição de aula que deverá ser aprovado pelo Coordenador do Curso. Esta antecipação e/ou reposição só deverá ocorrer se comprovada pelo Coordenador de Curso a impossibilidade de permuta e em horários díspares das aulas e progressões parciais dos discentes.

IV. A proposta de permuta de aula deve conter a ciência dos docentes envolvidos na permuta, ficando estes responsáveis pelos horários das atividades.

V. Para as turmas que possuem horários livres no turno vigente, o docente poderá propor a permuta com estes horários.

VI. Para tornar válida a Ausência Programada esta deverá ter o deferimento das Coordenações de Curso envolvidas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUSÊNCIAS NÃO PROGRAMADAS**

**Art. 3º.** As Ausências não programadas seguirão à LEI 8.112/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

I. As informações sobre justificativas por atraso, ausências ou saídas antecipadas não programadas deverão ser comunicadas à chefia imediata, por meio de COMUNICADO, através do SEI, em até 48 horas úteis após a sua ocorrência. O Processo Eletrônico deverá ser gerado no MODO RESTRITO para garantir a proteção de informações e dados pessoais do docente.

II. As justificativas por atraso, ausências ou saídas antecipadas não programadas deverão estar devidamente comprovadas.

III. Na falta ou indeferimento da justificativa, a ausência será considerada falta não justificada.

IV. Caso o motivo da ausência não se enquadre nos códigos de falta adotado por este Instituto (Anexo II), esta deverá ser Programada.

#### **CAPÍTULO IV DAS REPOSIÇÕES DE AULAS**

**Art. 4º.** A reposição de que trata este documento refere-se à reposição de aulas e atividades pelos docentes para os discentes, independente de sua ausência ter sido programada ou não.

I. No caso das ausências programadas, poderá o docente fazer as reposições antecipadas conforme o Art. 2º.

II. No caso de ausências não programadas, ao retornar às atividades, o docente deverá, no prazo de 48 horas, sugerir as reposições, abrindo-se um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Ensino: Reposição de Aulas” e incluindo o “FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS”, enviado através do SEI, ficando a cargo das Coordenações analisar sua viabilidade. Não sendo viável, estas marcarão as reposições em outra data ou horário.

III. As marcações de reposição diretamente com a turma, sem a anuência das Coordenações, não serão válidas, devendo estas serem reprogramadas.

IV. Toda e qualquer ausência de docente às aulas devem ser comunicadas pelos discentes à Direção de Ensino e Coordenação de Curso através do preenchimento do ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUSÊNCIA DE DOCENTES, que deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO V DOS PRAZOS PARA CORREÇÃO, DEVOUÇÃO E LANÇAMENTO DAS NOTAS DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

**Art. 5º.** Para aplicação de atividades avaliativas, deverão ser respeitados os seguintes prazos pelos docentes:

I. Prazo para correção das atividades: até 13 (treze) dias corridos após o recebimento da atividade pelo docente.

II. Prazo para devolução das atividades aos discentes: até 14 (quatorze) dias corridos após o recebimento da atividade.

III. Prazo para lançamento da nota no CONECTA: até 14 (quatorze) dias corridos após o recebimento da atividade.

IV. Prazo para que os discentes contestem as notas das atividades: até 5 (cinco) dias corridos após a devolução da atividade ao discente. A contestação deve ser feita através de e-mail enviado ao docente.

#### **CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DAS AULAS – TURNO INTEGRAL**

**Art. 6º.** As aulas dos cursos técnicos integrados deverão ser ministradas nos seguintes horários:

1ª Aula:	07h às 07h50min
2ª Aula:	07h50min às 8h40min
3ª Aula:	8h40min às 09h30min
Intervalo: 09h30min às 09h50min	
4ª Aula:	09h50min às 10h40min
5ª Aula:	10h40min às 11h30min
6ª Aula:	11h30min às 12h20min
Almoço: 12h20min às 14h	
7ª Aula:	14h às 14h50min
8ª Aula:	14h50min às 15h40min
Intervalo: 15h40min às 15h50min	
9ª Aula:	15h50min às 16h40min

#### **CAPÍTULO VII DOS HORÁRIOS DAS AULAS – TURNO NOTURNO**

**Art. 7º.** As aulas do curso de graduação deverão ser ministradas nos seguintes horários:

1ª Aula:	19h às 19h45min
2ª Aula:	19h45min às 20h30min
Intervalo: 20h30min às 20h50min	
3ª Aula:	20h50min às 21h35min
4ª Aula:	21h35min às 22h20min

### CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS DISCENTES

**Art. 8º.** A chamada deverá ser feita todos os dias e a frequência deverá ser lançada no sistema, preferencialmente, em tempo real. Caso não seja possível, é preciso que o sistema seja atualizado todas as sextas-feiras, tanto com a frequência dos discentes, quanto com o conteúdo ministrado.

**Art. 9º.** Os docentes devem computar as ausências e faltas dos discentes a cada aula dada. Assim sendo, os discentes que chegarem atrasados terão faltas, assim como os discentes que saírem antes do término da aula.

Parágrafo único. Para o registro de frequência dos discentes deverá ser respeitado o limite de tolerância de atraso, de no máximo 15 minutos, para ingressar na aula. Caso o discente chegue à Instituição decorrido os 15 minutos do horário de início da aula, ele deverá aguardar na Sala de Estudos do Prédio 01 ou do Prédio 02 e entrar em sala na aula posterior.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os casos omissos a este documento deverão ser resolvidos pela Direção de Ensino, cabendo recurso à Direção Geral.

**Art. 11.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2017.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

### ANEXO I FORMULÁRIO DE AUSÊNCIA DE DOCENTES

Informo que os alunos da turma \_\_\_\_\_ do curso \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ ficaram sem \_\_\_\_\_ aula(s) da disciplina \_\_\_\_\_ do (a) professor (a) \_\_\_\_\_.

Abaixo a assinatura dos discentes presentes.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

## ANEXO II CÓDIGOS DE OCORRÊNCIA

03-148 À Disposição da Justiça Eleitoralal
03-101 Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § I, Lei nº 8.112/90 (Sem Remuneração)
03-111 Afastamento para Estudos ou Missão no Exterior, Art. 95, Lei nº 8.112/90
03-108 Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (com remuneração)
03-107 Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (sem remuneração)
03-110 Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (com remuneração)
03-109 Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (sem remuneração)
03-106 Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03-152 Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade
03-112 Afastamento para Servir em Organismo Internacional, Art. 96, Lei nº 8.112/90
03-121 Afastamento Sindicância (Suspensão)
03-125 Alistar como Eleitor, Art. 97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000 Aposentadoria 03-141 Atraso ou Saída Antecipada
03-050 Ausência Prevista art. 15, Lei nº 8.868/94
03-126 Casamento, Art. 97, Inciso III, Alínea A, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-145 Comparecimento a Congresso, Conferência ou Similares
00-001 Compensação 03-128 Condenação a Pena Privativa de Liberdade
03-139 Curso - ESG
02-114 Demissão, Art. 132, Lei nº 8.112/90
03-151 Deslocamento para Nova Sede, Art. 18, Lei nº 8.112/90 (01 dia)
03-124 Doação Voluntária de Sangue, Art.97, Inciso I Lei nº8.112/90 (01 dia)
02-110 Exclusão por Decisão Judicial
02-108 Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso I, Lei nº 8.112/90
02-109 Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso II,Lei nº 8.112/90
02-105 Exoneração Cargo Efetivo, à pedido, Art. 34, Lei nº 8.112/90
02-106 Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item I,Lei nº 8.112/90
02-107 Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item II, Lei nº 8.112/90
02-101 Falecimento do Servidor, Art. 33, Lei nº 8.112/90
03-127 Falecimento, Art. 97, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-143 Falta Justificada
03-142 Falta não Justificada
03-146 Falta por Greve
03-144 Férias
00-002 Hora-Extra
3-008 Inquérito Policial
003-147 Júri
03-115 Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Lei nº8.112/90
03-149 Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Parágrafo Único
03-114 Licença Gestante, Art. 207, Lei nº 8.112/90 (120 dias)

03-137 Licença para Atividade Política, Art. 86, § II, Lei nº 8.112/90
03-136 Licença para Atividade Política, Art. 86, Lei nº 8.112/90
03-105 Licença para o Desempenho de Mandato Classista, Art. 92, Lei nº 8.112/90
03-113 Licença para Tratamento da Própria Saúde, Art. 202, Lei nº 8.112/90
03-104 Licença para Trato de Interesse Particular, Art. 91, Lei nº 8.112/90 (Até 2 anos)
03-123 Licença Paternidade, Art. 208, Lei nº 8.112/90
03-102 Licença por Convocação Militar, Art. 85, Lei nº 8.112/90
03-100 Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Até 90 dias, com remuneração)
03-133 Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Acima de 90 dias, Sem Remuneração)
03-117 Licença por Doença Especificada em Lei
03-116 Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Art. 211, Lei nº 8.112/90
03-103 Licença Prêmio por Assiduidade
03-135 Lotação Provisória - Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § II, Lei nº 8.112/90 (Com Remuneração)
03-129 Participação em Competição Desportiva Nacional ou Exterior, Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
03-138 Participação em Processo de Liquidação em Outro Órgão
03-130 Participação em Programa de Treinamento, Art. 102, Inciso IV, Lei nº 8.112/90
03-119 Penalidade Disciplinar, Art. 130, § II, Lei nº 8.112/90 (Multa)
02-122 Posse em outro Cargo Inacumulável
02-100 Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
02-103 Remoção à Pedido, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-104 Remoção de Ofício, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-102 Retorno ao Órgão de Origem
03-118 Suspensão Disciplinar, Art. 130, Lei nº 8.112/90
02-111 Transferência à Pedido
02-112 Transferência de Ofício
03-150 Viagem à Serviço
03-030 Acidente de Trabalho - CLT
02-031 Aposentadoria Pelo INSS - CLT
03-029 Auxílio Doença - CLT
03-037 Casamento - CLT
02-011 Demissão - CLT
02-010 Dispensa de Emprego por Justa causa - CLT
02-017 Dispensa de Emprego a Pedido - CLT
02-009 Dispensa de Emprego sem Justa Causa - CLT
03-040 Falecimento Pessoa da Família - CLT
03-014 Licença Gestante - CLT
03-018 Licença Para Tratamento de Saúde - CLT (até 15 dias)
03-041 Suspensão Contrato de Trabalho - CLT
02-030 Término de contrato - CLT



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) - Campus Avançado Ponte Nova**, em 15/03/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1124315** e o código CRC **E676676E**.